DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Normativos	2
Resolução	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso
CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso
CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Normativos

Resolução

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 06, DE 15 DE MAIO DE 2020

Altera a redação do Art. 3º e seus Incisos I e II, da Resolução SEMEC nº 05, de 12 de Maio de 2020 que dispõe sobre a organização do Plantão Presencial Obrigatório.

SONIA MARIA GONZALEZ GALBIATI, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER

Art. 1º - Esta Resolução altera a redação do caput do Artigo 3º e seus Incisos I e II, que dispõe sobre a organização do Plantão Presencial Obrigatório.

Art. 2º - O Art. 3º e seus Incisos I e II, da Resolução em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Plantão Presencial Obrigatório será realizado na respectiva Unidade Escolar de atuação do docente, na seguinte conformidade:

I – Os Professores de Educação Básica I – Educação Infantil e Ensino Fundamental realizarão o Plantão Presencial Obrigatório na data estipulada para a retirada das atividades do material impresso, conforme a série/ano do respectivo trabalho docente, com o cumprimento da carga horária/dia de seu trabalho;

II - Os professores de Educação Básica II – Ensino Fundamental realizarão o Plantão Presencial Obrigatório, preferencialmente, na data de retirada das atividades do material impresso, com o cumprimento de 30% (trinta por cento) da carga horária semanal de seu trabalho.

Art. 3º - Os demais dispositivos constantes na Resolução SEMEC nº 05, de 12 de Maio de 2020, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 18 de maio do corrente ano.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 15 de Maio de 2020.

Sônia Maria Gonzalez Galbiati

Secretária Municipal de Educação e Cultura